DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Terça-feira, 17 de novembro de 2026 - Edição nº 1013

SUMÁRIO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - Pregão Eletrônico nº 032/2026.
- EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO - Processo Administrativo n° 190/2026 - Dispensa nº 074/2026.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 324FBACF91-2E4F6426C0-2C4C1D5CB6-8D69BEFF60 | Edição: 1013

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Processo Administrativo nº 179/2026
Pregão Eletrônico nº 032/2026
Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios de informática.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **LICITAINFO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.277.278/0001-04, contra o julgamento e classificação da proposta de preços da empresa declarada vencedora do **Item 31** do Pregão Eletrônico nº 032/2026, cujo objeto refere-se à **aquisição de equipamentos e acessórios de informática.**

Da sessão realizada no dia 04 de novembro de 2026, encerrada a fase de lances, passou-se à convocação das licitantes classificadas para envio, via sistema e no prazo de 12 horas, da proposta de preços adequada ao último lance ofertado e da documentação complementar exigida em Edital.

Após a análise realizada pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a empresa **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.733.585/0001-33, fora declarada habilitada do **Item 31**, que especificamente se refere ao ***Projetor. Brilho de 3600 lúmens; Resolução: 4K 1920x1080; Tamanho da Imagem / Tela: 61 à 120 (0,35m-0,70, 3m); Vida Útil da Lâmpada: 20.000 horas; Tecnologia de projeção 3LCD; Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, USB, HDMI; Com controle remoto e alto-falante; Certificado Homologado pela Anatel***.

No entanto, inconformada com a decisão acima, a empresa LICITAINFO LTDA manifestou sua intenção de recorrer, interpondo as razões recursais em 06 de novembro de 2026. A Recorrida, por sua vez, deixou de apresentar as contrarrazões no prazo especificado pelo sistema.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de sucumbência, legitimidade e tempestividade, dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. SÍNTESE DAS RAZÕES

Alega a Recorrente em sua peça administrativa que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende às especificações do Edital, assim vejamos:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

2. DO DESCUMPRIMENTO TÉCNICO PELA EMPRESA FREEDOM DO BRASIL LTDA – PRIMEIRA COLOCADA

A empresa FREEDOM DO BRASIL LTDA ofertou o equipamento:

Marca: MSE

Modelo: LCDB-4000

Entretanto, conforme a documentação técnica do produto indicada pela recorrente, o equipamento possui tecnologia de projeção LCD, e não 3LCD, conforme exigido expressamente pelo edital.

A tecnologia LCD convencional não pode ser automaticamente equiparada à tecnologia 3LCD. Embora ambas utilizem princípios relacionados a cristais líquidos, a tecnologia 3LCD emprega três painéis independentes para a formação das imagens, constituindo especificação técnica expressamente delimitada pela Administração. (...)

Assim, não cabe à licitante substituir unilateralmente a tecnologia exigida por outra, ainda que o equipamento apresente características comerciais semelhantes.

A aceitação de equipamento com tecnologia diferente daquela expressamente exigida representa flexibilização indevida das condições estabelecidas no edital e compromete a isonomia entre os participantes.

Dessa forma, considerando o possível descumprimento de requisito técnico obrigatório, requer-se a desclassificação da proposta apresentada pela empresa FREEDOM DO BRASIL LTDA, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ao final, pugnou pelo acolhimento e provimento do recurso com a desclassificação da empresa Recorrida.

Concernente aos questionamentos da proposta de preço da empresa **MIND AND SOUL COMÉRCIO DE PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL LTDA**, segunda colocada do referido lote, não cabe análise no presente momento, visto que ainda não fora declarada vencedora.

3. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Em atendimento ao princípio do contraditório, o próprio sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras) abriu o prazo para a Recorrida apresentar suas contrarrazões (data limite 16/11/2026). Contudo, a licitante quedou-se inerte, decorrendo-se o prazo legal e não proferindo qualquer manifestação acerca das alegações da Recorrente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

4. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrarmos ao mérito dos questionamentos, necessário se faz colocar em evidência as disposições contidas no procedimento licitatório. Especificamente, o objeto com o intuito da aquisição de equipamentos e acessórios de informática.

O processo em comento encontra-se pautado nas regras gerais da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 002/2023 e nº 003/2026 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Vale ressaltar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, e, especialmente nos **princípios da vinculação ao edital** e **do julgamento objetivo**, os quais norteiam a licitação:

> Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles que:

> "A **vinculação ao edital** significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (Licitação e Contrato Administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

No caso em tela, o Edital, especificamente no Termo de Referência, apresentou descrição detalhada da especificação técnica exigida para o produto do Item 31, a qual deveria ser integralmente cumprida pela empresa vencedora, assim vejamos:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Projetor. Brilho de 3600 lúmens; Resolução: 4K 1920x1080; Tamanho da Imagem / Tela: 61 à 120 (0,35m-0,70, 3m); Vida Útil da Lâmpada: 20.000 horas; Tecnologia de projeção 3LCD; Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, USB, HDMI; Com controle remoto e alto-falante; Certificado Homologado pela Anatel

Contudo, a Recorrida na sua proposta de preços ofertou o produto com a seguinte descrição: **PROJETOR DE IMAGEM 4000LM ANSI MARCA MSE MODELO LCDB-4000HD-AN,** que fora questionado pela empresa Recorrente por não atender todas as especificações técnicas do instrumento convocatório, especificamente quanto à Tecnologia LCD. A marca MSE e modelo LCDB apresenta a tecnologia de projeção LCD convencional, ao passo que o Edital exigiu a tecnologia 3LCD.

Em sede de contrarrazões, a Recorrida não se manifestou tampouco apresentou qualquer documentação ou catálogo que pudesse contrapor aos apontamentos da Recorrente.

Diante disso, fora realizada a análise pormenorizada da especificação do projetor ofertado no próprio site da marca[1], confirmando-se os apontamentos carreados nas razões de recurso e, consequentemente, o não cumprimento da totalidade dos requisitos do edital, ou seja, ausente a tecnologia 3LCD:

Descrição do Produto | Tecnologia | **Especificações** | Perguntas Frequentes | Suporte

Versão	LCDB-4000HD-AN
Tecnologia	LCD
Matriz	TFT Poli Silício
Tipo de Projeção	Long Throw
Fonte de Luz	Osram
GPU	Quadcore ARM Cortex A53 1.5GHz
Memoria (RAM)	2GB
Memoria (ROM)	Até 32GB
Resolução Nativa	HD 1920×1080
Resolução Suportada	4K

[1] https://msegroup.com.br/product/projetor-de-imagem-lcdb-4000hd-an/ Acesso em 17/11/2026, às 14h.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Mais uma vez, em atenção aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, o artigo 59 da Lei de Licitações arrola as situações que resultarão na desclassificação das propostas:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
> I – contiverem vícios insanáveis;
> ***II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital***;
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
> IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Nesse diapasão, o edital ratificou a previsão legal acima mencionada:

> *6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:*
> *6.7.1. contiver vícios insanáveis;*
> ***6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;***
> *6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
> *6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
> *6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

Assim, o pleno atendimento às condições e exigências técnicas do Termo de Referência consiste num critério de julgamento que deverá ser observado pelo Pregoeiro na análise das propostas de todos os licitantes, autorizando-a a desclassificar aquelas que não cumprirem as determinações.

Por fim, conforme a revisão das características técnicas do modelo ofertado na proposta reajustada da empresa Recorrida, restou demonstrada a **incompatibilidade do produto com as especificações técnicas exigidas para o item**, concluindo-se pela procedência das alegações do recurso da Recorrente e, consequente, desclassificação da proposta de preço da Recorrida **FREEDOM DO BRASIL LTDA**.

5. DECISÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Ante o exposto, conforme as razões e a ausência das contrarrazões de recurso, este Agente de Contratação conhece do recurso, posto que interposto tempestivamente, para, no mérito, decidir:

a) julgar procedente o recurso da empresa licitante **LICITAINFO LTDA**, reformando-se a decisão;
b) desclassificar a empresa **FREEDOM DO BRASIL LTDA** do certame por apresentar produto que não atende as especificações técnicas exigidas em Edital;
c) dar seguimento à sessão, determinando-se sua reabertura para a data de **18 de novembro de 2026, às 10h00**.

Tanque Novo, Bahia, em 17 de novembro de 2026.

ARI WESLEY GUEDES ALVES
Pregoeiro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n° 190/2026
Dispensa nº 074/2026
Objeto: Aquisição de mesa para necrotério, destinada ao Hospital Municipal de Tanque Novo.
Julgamento: Menor Preço por item
Data da Publicação do Edital: 09/11/2026
Data da Sessão Pública: 13/11/2026
Data do Resultado: 16/11/2026
Data da Homologação e Adjudicação: 17/11/2026
Vencedora: R B SOARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 48.439.661/0001-44, no valor total R$ 3.468,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo n° 190/2026
Dispensa nº 074/2026
Contrato nº 214/2026
Contratante: Munícipio de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94.
Contratada: R B SOARES LTDA
CNPJ: 48.439.661/0001-44
Objeto: Aquisição de mesa para necrotério, destinada ao Hospital Municipal de Tanque Novo.
Valor da Contratação: R$ 3.468,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)
Data da Assinatura: 17/11/2026
Vigência: 3 (três) meses.
Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:
02040- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.3200:2047 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1500.1002

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/